



Handwritten signature
044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.455
De 22 de maio de 1979

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara) no que se refere à administração do Teatro Municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de maio de 1979, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar - convênio com a FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara) cujo texto acompanha esta lei e dela faz parte integrante.-

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 22 (vinte e dois) de maio de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).-

Handwritten signature
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Handwritten signature
AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 105, 106 e 108 do livro competente nº 14.-

PROCESSO Nº 1.062/78 - JRC/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Convênio que, entre si, celebram o Município de Araraquara, pessoa jurídica de direito público interno, e a "FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDART", criada pela Lei Municipal nº 2.309, de 19 de maio de 1.970, para os fins abaixo especificados.-

- 1) - A administração do Teatro Municipal passará, a partir da assinatura do presente convênio, a ser exercida pela Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.-
- 2) - Todo o pessoal administrativo e técnico será contratado e pago pela "FUNDART", correndo por sua conta, igualmente, todos os encargos previdenciários e sociais que onerem as folhas de pagamento.-
- 3) - A conservação, renovação e alteração dos jardins externos, que cercam o Teatro Municipal, continuarão a cargo da administração municipal, assim como o serviço de vigilância diurna e noturna.-
- 4) - As despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto serão suportadas pelo Município, até que a "FUNDART" disponha de recursos financeiros para assumir esses encargos.-
- 5) - O Município, por seus órgãos técnicos, fará a revisão de todo o prédio, equipamentos e instalações do Teatro Municipal, no prazo de trinta dias, contados da assinatura deste convênio, e providenciárá todos os reparos necessários. No futuro, as despesas comuns, com reparos, reposições de peças, consertos de equipamentos e instalações, correrão por conta da "FUNDART", excetuadas as despesas com reparos extraordinários, que atinja o prédio, todo o equipamento de luz, som e refrigeração e que, por seu montante, ultrapassem a capacidade financeira da Fundação.-
- 6) - A "FUNDART" se obriga a desenvolver, no Teatro Municipal, exclusivamente programas artísticos e culturais, ficando expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins. Deverá a "FUNDART", ainda, reservar parte de sua programação para artistas e grupos locais, a fim de assegurar-lhes estímulo, publicidade e aperfeiçoamento.-
- 7) - As rendas obtidas com espetáculos, realizados no Teatro Municipal, pertencerão integralmente à "FUNDART", que se empregará unicamente em suas atividades estatutárias.-



B) - O presente convênio é feito por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, todavia, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, na qual se fixará o prazo de cento e oitenta dias, para encerramento das atividades, cumprimento de obrigações contratuais, por parte da Fundação, e devolução do Teatro à administração municipal.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) do mês de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 105, 106 e 107 do livro competente nº 14.-

PROCESSO Nº 1.062/78 - JRC/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 24/79
Processo 41/79